

BOLETIM OFICIAL Nº 104/, de 6/2/59.

340 - I ✓

LEI N. 549 | Dispõe sobre o afastamento de servidor municipal eleito Vereador ou Prefeito.
de 27 de Dezembro de 1958

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º - O servidor municipal eleito Vereador ou Prefeito, terá, para efeito de aposentadoria ou promoção por antiguidade, o seu tempo acrescido de um (1) ano.

§ Unico - O acrescimo somente será computado se o servidor tiver exercido o mandato integral, mediante certidão fornecida pela Presidencia da Camara.

Artigo 2.º - Em caso de morte ou, ainda, molestia grave que impossibilite o servidor a atender o disposto no paragrafo unico, do artigo 1.º, ser-lhe-á atribuido tempo proporcional ao mandato exercido, observada a exigencia do paragrafo unico, do artigo 1.º «in-fine».

Artigo 3.º - O afastamento dar-se-á tão só nos dias de sessão, que serão contados para todos os efeitos, alem da percepção da remuneração respectiva.

Artigo 4.º - É vedada, aos titulares dos cargos eletivos de Prefeito e Vereador, a nomeação para qualquer outro cargo ou função publica municipal.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1958.

Joaquim Julio Germano Sigaud
Presidente da Camara em exercicio

Eduardo Kalil
1.º Secretario «ad-Hoc»

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Roberto de Oliveira Santos
Chefe do Expediente